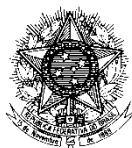


## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Proposta de alteração do Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Cesar Russi Callegari		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23001.000018/2006-09 e 23001.000133/2007-56		
<b>PARECER CNE/CP N<sup>o</sup>:</b> <b>10/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CP</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/5/2017</b>

#### I – RELATÓRIO

O Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação aprovou, em 9 de maio de 2015, o Parecer CNE/CP nº 2/2015, que fundamentou a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e determina, em seu Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias, Art. 22, que “os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação”.

Em 9/5/2017 o Conselho Nacional de Educação recebeu documento conjunto da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação, contendo ponderações e proposta de alteração do prazo, previsto no Art. 22, da referida Resolução.

Manifestações, no mesmo sentido, foram encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (Abruc), pela Associação Catarinense das Fundações Educacionais (Acafe) e pelo Fórum das Entidades Representantes do Ensino Superior Particular (Fórum), todas apresentando documentos e propondo ampliação do prazo em comento.

Considerando que a matéria transita no âmbito de Comissão Bicameral, que trata especificamente do assunto, e que, em última instância, é deliberada pelo Conselho Pleno, as demandas foram pautadas na Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CNE, em 9 de maio de 2016, para análise e decisão.

Assim, após ampla discussão e ponderações, o Colegiado se manifestou pela alteração do prazo, determinado no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2/2015, no sentido de ampliá-lo para 3 (três) anos, a partir da publicação da Resolução de 2015, para que os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, se adaptem à norma vigente.

Diante disso, submeto o seguinte voto à decisão do Conselho Pleno.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando todo o exposto, voto favoravelmente à alteração do Art. 22 da Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2, de 1<sup>o</sup> de julho de 2015, conforme segue o Projeto de Resolução anexo a este Parecer.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari – Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Plenário, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Eduardo Deschamps – Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 10 DE MAIO DE 2017**

*Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2, de 1<sup>o</sup> de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.*

**O Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9<sup>o</sup>, parágrafo 2<sup>o</sup>, alínea “c”, da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014; no Regimento do Conselho Nacional de Educação, aprovado pela Portaria MEC n<sup>o</sup> 1.306, de 2 de setembro de 1999; e com fundamento no Parecer CNE/CP n<sup>o</sup> 10, de 10 de maio de 2017, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no Diário Oficial do União de xx de xx de 2017,

Resolve:

Art. 1<sup>o</sup> Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2, de 1<sup>o</sup> de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação.*

Art. 2<sup>o</sup> Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.